MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, representando um importante marco na modernização da Administração Pública Legislativa Municipal.

A presente proposição visa institucionalizar práticas administrativas baseadas na digitalização de processos, na transparência ativa, na ampliação dos canais de atendimento eletrônico e na interoperabilidade de dados, conforme previsto na legislação federal supracitada. A Câmara Municipal, como órgão do Poder Legislativo, tem o dever de promover a modernização de suas estruturas e o aprimoramento constante de seus serviços, com foco na melhoria do atendimento ao cidadão e na elevação dos padrões de eficiência e controle institucional.

A Lei Federal nº 14.129/2021 estabeleceu diretrizes nacionais para o Governo Digital, criando um novo paradigma de gestão pública, fundamentado na desburocratização, na simplificação, na transformação digital e na prestação de serviços públicos com foco no usuário. Trata-se de uma evolução natural do Governo Eletrônico, que passa a assumir contornos mais robustos, integrados e centrados na experiência do cidadão.

O Governo Digital, como bem destaca a referida lei, deve se basear na transparência, acessibilidade, eficiência, economicidade e inovação, promovendo o uso intensivo das tecnologias da informação e comunicação (TICs) na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas. Esses princípios são absolutamente compatíveis com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Deodápolis.

Além disso, a adoção de um modelo digital fortalece os compromissos da Casa com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, notadamente o ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, que preconiza o fortalecimento das instituições públicas por meio da transparência, acesso à informação e prestação de contas. A Câmara de Deodápolis, ao aderir ao modelo de Governo Digital, também contribui para o ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura, ao fomentar o uso de tecnologias inclusivas e sustentáveis.

A Resolução ora proposta trata, entre outros pontos, da estruturação das Plataformas de Governo Digital, que deverão reunir funcionalidades como: solicitação de serviços, acompanhamento processual, consulta legislativa, envio de manifestações ao parlamento, acesso à Carta de Serviços ao Cidadão, transparência institucional, entre outras. Essa centralização e digitalização asseguram maior controle social e facilitam o acesso à informação por parte dos munícipes.

Outro ponto fundamental é a adoção de práticas de interoperabilidade de dados entre órgãos e setores internos, garantindo que a troca de informações seja feita de forma segura, rápida e com respaldo legal, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018. A observância à LGPD reforça a responsabilidade da Câmara quanto ao tratamento ético e seguro dos dados pessoais dos cidadãos.

O projeto também enfatiza a importância da inclusão digital, determinando que os serviços oferecidos digitalmente respeitem os princípios de acessibilidade universal, permitindo que populações rurais, pessoas de baixa renda e cidadãos com deficiência possam usufruir plenamente dos serviços prestados de forma digital, sem prejuízo do direito ao atendimento presencial, sempre que necessário.

Ademais, a iniciativa contempla a capacitação e valorização dos servidores públicos, propondo que a Câmara desenvolva ações de formação e qualificação voltadas à transformação digital. Essa estratégia é vital para garantir que a modernização da gestão seja acompanhada por mudanças na cultura organizacional e no perfil profissional dos quadros da Casa.

Em complemento, a regulamentação da Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito da Câmara permite a aderência do Legislativo Municipal à Estratégia de Governo Digital da União, promovendo uma maior integração entre os entes federados e facilitando a adoção de padrões e boas práticas consolidadas nacionalmente.

Dessa forma, esta proposta de Resolução apresenta-se como medida necessária, oportuna e alinhada às exigências contemporâneas de eficiência e inovação na Administração Pública, não gerando aumento de despesa, mas sim racionalização do uso dos recursos públicos e incremento da qualidade dos serviços ofertados ao cidadão.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Resolução, convictos de que ele representa um avanço significativo na gestão legislativa municipal, alinhando a Câmara de Deodápolis às melhores práticas de governança digital e transparência pública.

Atenciosamente,

CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR

Presidente da Câmara

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

"Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, os dispositivos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que trata sobre o Governo Digital e a eficiência pública, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, a aplicação dos princípios, objetivos e instrumentos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, com vistas à transformação digital dos serviços legislativos e administrativos, à promoção da transparência e à ampliação do acesso do cidadão às informações e aos serviços públicos digitais.

Art. 2º O Programa de Governo Digital da Câmara Municipal observará os seguintes fundamentos:

I – prioridade à prestação digital de serviços públicos, com foco no usuário e na melhoria da experiência do cidadão;

II – uso estratégico das tecnologias da informação e comunicação (TICs) como instrumento de simplificação, desburocratização e eficiência administrativa;

III – inclusão digital e acessibilidade como condição de igualdade no acesso às políticas públicas e informações institucionais;

IV – transparência ativa como princípio orientador da atuação da administração pública legislativa;

V – segurança da informação e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente;

VI – interoperabilidade entre sistemas e bases de dados, visando à integração e ao compartilhamento seguro de informações.

Art. 3º Para implementação do Programa de Governo Digital, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – desenvolvimento de sistemas e ferramentas digitais voltados à gestão institucional e ao atendimento ao cidadão;

II – capacitação contínua dos servidores e agentes públicos, com foco na cultura digital e na inovação em serviços públicos;

III – redesenho e modernização dos processos internos, com base em dados, evidências e inteligência institucional;

IV – cooperação técnica com órgãos públicos, entidades acadêmicas e organizações da sociedade civil voltadas à transformação digital.

Art. 4º As plataformas digitais da Câmara Municipal deverão concentrar os serviços públicos eletrônicos, assegurando ao cidadão:

I – canal eletrônico de solicitações, denúncias, consultas e acompanhamento de serviços;

II – mecanismos de avaliação da qualidade dos serviços prestados;

III – acesso facilitado à Carta de Serviços ao Cidadão, legislação municipal, atividades parlamentares e demais conteúdos institucionais;

IV – ferramentas de comunicação com a Ouvidoria e a Presidência da Casa;

V – painel de indicadores e desempenho institucional, com atualização periódica.

Art. 5º A implementação das soluções digitais deverá observar os seguintes critérios:

I – compatibilidade com os princípios da interoperabilidade, conforme regulamentação federal;

II – utilização de linguagem acessível, responsiva e adaptada para pessoas com deficiência;

III – respeito à privacidade, com observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

IV – garantia da integridade, disponibilidade e autenticidade das informações publicadas.

Art. 6º Os serviços públicos prestados pela Câmara Municipal, sempre que tecnicamente viáveis, deverão ser disponibilizados em formato digital, de forma a permitir ao cidadão formular, acompanhar e receber resposta às suas demandas de modo eletrônico, sem prejuízo do atendimento presencial, quando necessário.

Art. 7º Os direitos dos usuários da prestação digital de serviços públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal incluem:

I – gratuidade no uso das plataformas e sistemas digitais oficiais;

II – atendimento dentro dos prazos e condições estabelecidos na Carta de Serviços ao Cidadão;

III – padronização de formulários, guias e documentos digitais utilizados na interação com o Poder Legislativo;

IV – emissão de comprovantes, recibos ou protocolos eletrônicos de atendimento, quando aplicável;

V – acesso amplo, universal e não discriminatório aos conteúdos e ferramentas digitais disponibilizadas pela Câmara.

Art. 8º Os setores administrativos e técnicos responsáveis pela gestão de dados e informações deverão:

I – promover a interoperabilidade entre sistemas internos e externos, quando possível, com observância à legislação vigente;

II – adotar procedimentos que reduzam a exigência de apresentação repetida de documentos por parte do cidadão;

III – manter atualizadas as bases de dados e registros oficiais, assegurando sua fidedignidade e rastreabilidade; IV – aplicar técnicas de ciência de dados e inteligência institucional para subsidiar decisões administrativas e legislativas.

Art. 9º Os dados públicos sob guarda ou gerência da Câmara Municipal poderão ser utilizados, respeitadas as normas de proteção de dados, para:

I – formulação de políticas institucionais mais eficazes;

II – avaliação e aprimoramento das ações parlamentares e administrativas;

III – incremento da transparência e do controle social.

Art. 10. São considerados serviços digitais essenciais, quando disponíveis ou implantados, no âmbito da Câmara Municipal:

I – Carta de Serviços ao Cidadão;

II – Portal da Transparência Legislativa;

III – E-SIC – Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV – Consulta pública de leis, proposições e tramitações legislativas;

V – Sistema de Ouvidoria e participação popular;

VI – Plataforma de acesso às sessões plenárias, transmissões e conteúdos audiovisuais;

VII – Outros sistemas ou serviços que possam ser implementados com base na presente Resolução.

Art. 11. O acesso universal às ferramentas digitais deverá ser promovido pela Câmara Municipal, podendo esta disponibilizar espaços, equipamentos e suporte técnico para viabilizar o uso dos serviços digitais por toda a população, em especial por grupos em situação de vulnerabilidade.

Art. 12. A Câmara Municipal deverá instituir diretrizes de governança digital, que assegurem a gestão estratégica dos recursos tecnológicos, a coordenação de iniciativas digitais e a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, eficácia, inovação e responsabilidade institucional.

§1º A governança digital compreenderá mecanismos de planejamento, monitoramento, avaliação de desempenho e prestação de contas relativos aos serviços e soluções tecnológicas.

§2º A Mesa Diretora poderá instituir grupo técnico consultivo, permanente ou temporário, com representantes dos setores administrativos, tecnológicos e da sociedade civil, para contribuir na formulação e aprimoramento das estratégias de governo digital.

Art. 13. Os processos digitais adotados pela Câmara Municipal deverão observar os princípios da transparência proativa, garantindo a disponibilização clara, atualizada e compreensível das informações institucionais, administrativas, financeiras e legislativas, em formato aberto e de fácil reutilização.

§1º Deverão ser assegurados instrumentos para o controle social, como relatórios de atividade, indicadores de desempenho e formulários de avaliação cidadã.

§2º As informações de interesse coletivo deverão ser publicadas independentemente de requerimento, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 14. A Câmara deverá adotar medidas contínuas de acessibilidade digital, com a finalidade de garantir o pleno acesso às plataformas digitais por pessoas com deficiência, idosos e demais públicos com barreiras de usabilidade, observando as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e os padrões internacionais de acessibilidade. Parágrafo único. As soluções tecnológicas desenvolvidas deverão considerar dispositivos de leitura de tela, contraste adequado, tradução em Libras, legendas em vídeos e navegação simplificada.

Art. 15. Ficam instituídas medidas de segurança da informação, que deverão ser implementadas em todos os sistemas digitais da Câmara Municipal, com base nos seguintes pilares:

I – confidencialidade das informações sensíveis;

II – integridade e proteção contra alterações indevidas;

III – disponibilidade dos dados e serviços aos usuários autorizados;

IV – rastreabilidade de acessos e ações administrativas;

V – prevenção e resposta a incidentes de segurança.

§1º Os contratos com fornecedores de tecnologia deverão conter cláusulas específicas de proteção de dados, responsabilidade técnica e conformidade com a LGPD.

§2º A Câmara poderá instituir política interna de segurança da informação, com normas, procedimentos e penalidades administrativas.

Art. 16. A Mesa Diretora deverá promover, ao menos uma vez por exercício legislativo, avaliação formal da implementação do Programa de Governo Digital, com base em indicadores de desempenho, relatórios técnicos e manifestações da sociedade civil.

§1º A avaliação deverá subsidiar a elaboração de plano de melhoria contínua dos serviços digitais e a alocação eficiente de recursos.

§2º O relatório anual de avaliação deverá ser publicado no Portal da Transparência e apresentado em audiência pública, quando couber.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis/MS, 25 de abril de 2025.

CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR

Presidente da Câmara